



PARECER nº 1/2025

SEI Nº 0050600006.000897/2025-97

EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICAÇÕES S/A- EPC
CNPJ/MF Nº: 17.659.736/0001-79
NIRE 26.3.0002130-7

O Conselho Fiscal da Empresa Pernambuco de Comunicação S.A – EPC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 163, da Lei 6.404/76 e suas posteriores alterações, examinou as Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2024. Com base nos documentos examinados, nos esclarecimentos prestados pelo representante da administração da Empresa, e **no Parecer da auditoria independente, elaborado pela Empresa AUDIMEC-AUDITORES INDEPENDENTES, emitido com Ressalvas**, quanto ao ativo imobilizado da Companhia, em vista de que, a EPC não procedeu com a avaliação dos bens do ativo imobilizado, para fins de adequação das taxas de depreciação, previstas nas normas de contabilidade adotadas no Brasil.

Outrossim, compõe as ressalvas apresentadas pela auditoria, a ausência de estudo para verificar a necessidade do competente Teste de Recuperabilidade do imobilizado, de conformidade com Resolução 1.292/10 do Conselho Federal de Contabilidade, que aprovou a NBC TG 01 (R\$) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, correspondente ao CPC 01 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

No entanto, em conclusão, considerando que o exposto acima, não macula de ilegalidade ou ausência de probidade a atuação da Companhia, este Conselho no uso de suas atribuições e competências, recomenda que sejam sanadas as ressalvas advindas dos achados do respectivo Parecer da Auditoria Independente, ao tempo em que se manifesta coadunando com a opinião dos auditores independentes e no sentido de que os mencionados documentos analisados refletem, adequadamente, a situação patrimonial, a posição financeira e as atividades da empresa no exercício findo de 31 de dezembro de 2024 e estão em condições de serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Recife – PE, 25 de abril de 2025

RODRIGO EMERSON DE ARAÚJO

Secretário do Conselho

MARCELO BARRADAS CARNEIRO

Titular - SCGE (Presidente do Conselho)

Secretaria da Controladoria Geral do Estado

RODRIGO MOREIRA FRANÇA

Titular - SECOM

Secretaria de Comunicação do Estado

SÁVIO LUCENA DE LIMA

Titular - SECOM

Secretaria de Comunicação do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Emerson de Araújo**, em 25/04/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SÁVIO LUCENA DE LIMA**, em 25/04/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Moreira França**, em 25/04/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Barradas Carneiro**, em 25/04/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66060971** e o código CRC **174450C6**.

EPC - EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICAÇÃO

Av. Conde da Boa Vista, 1424, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50060-001, Telefone: